



**A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA: UM OLHAR APLICADO AO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
E SUA INTERNALIZAÇÃO NORMATIVA**

**THE INFLUENCE OF INTERNATIONAL ORGANIZATIONS ON BRAZILIAN
LEGISLATION: A FOCUS ON PUBLIC INTERNATIONAL LAW AND ITS
NORMATIVE INTERNALIZATION**

Carolina Martins de Andrade¹
Mallú de Mendonça Barros²

RESUMO

O fenômeno da globalização intensificou a atuação das organizações internacionais na conformação dos ordenamentos jurídicos nacionais. Nesse contexto, o objetivo geral deste estudo consistiu em analisar de que maneira as organizações internacionais influenciam a formação e a evolução da legislação brasileira, especialmente no contexto da cooperação internacional e da recuperação de ativos ilícitos. Como objetivos específicos, buscou-se examinar os principais instrumentos ou meios de influência utilizados pelas organizações internacionais, à luz do ordenamento brasileiro, como tratados, diretrizes (*soft law*) e pressões políticas e diplomáticas, bem como apresentar os impactos dessa influência no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para áreas como direitos humanos, combate à corrupção e comércio internacional. A metodologia adotada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise normativa de instrumentos internacionais e de sua internalização no direito brasileiro. Os resultados da pesquisa indicaram que mecanismos como tratados e *soft law* desempenham papel essencial na modernização legislativa brasileira, sobretudo na recuperação de ativos e no combate ao crime transnacional. Apesar dos desafios à autonomia estatal, a cooperação internacional fortalece a efetividade do direito interno e promove maior alinhamento às exigências globais.

Palavras-chave: organizações internacionais; cooperação jurídica internacional; recuperação de ativos.

¹Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento (IDP). Docente – curso de Direito no Instituto Goiano de Direito (IGD), Goiânia. Goiás. Brasil. E-mail: carolmar33@gmail.com.
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2906-7705>

²Doutora em Agronegócio e Desenvolvimento Regional. Administradora. Docente na área de negócios no IPOG, Tutora IFGOIANO e Servidora AMMA/Goiânia. Goiânia. Goiás. Brasil. E-mail: mallumendonca.adm@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7856-6114>

ABSTRACT

The phenomenon of globalization has intensified the role of international organizations in shaping national legal systems. In this context, the study aimed to analyze how international organizations influence the formation and evolution of Brazilian legislation, particularly in the context of international cooperation and the recovery of illicit assets, with the specific objectives of examining the main instruments or means of influence used by international organizations under Brazilian law—such as treaties, guidelines (soft law), and political and diplomatic pressure; to present the impacts of this influence on the Brazilian legal system, with an emphasis on areas such as human rights, the fight against corruption, and international trade. The methodology adopted is qualitative, based on a literature review and normative analysis of international instruments and their incorporation into Brazilian law. The research findings indicate that mechanisms such as treaties and soft law play an essential role in Brazilian legislative modernization, particularly in asset recovery and the fight against transnational crime; despite challenges to state autonomy, international cooperation strengthens the effectiveness of domestic law and promotes greater alignment with global requirements.

Keywords: international organizations; international legal cooperation; asset recovery.

Artigo recebido em: 21/06/2026

Artigo aceito em: 26/08/2026

Artigo publicado em: 03/09/2026

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v8.6373>

1 INTRODUÇÃO

O crescente fenômeno da globalização acelerou a aproximação dos Estados-nação e, em especial, destacou o papel das organizações internacionais na conformação dos sistemas jurídicos domésticos. A capacidade dessas entidades de influir na legislação nacional é resultado não apenas da celebração de tratados e convenções, mas também da emissão de diretrizes, oferta de assistência técnica e da pressão política e diplomática que exercem.

Nesse íterim, analisar, sob uma perspectiva científica, como as organizações internacionais impactam o ordenamento jurídico brasileiro faz-se necessário, considerando-se os desdobramentos e a influência que transcende acordos formais, alcançando práticas administrativas, tutela dos direitos humanos e até mesmo políticas públicas nacionais, inclusive na recuperação de ativos, em casos de corrupção nacional.

Diante disso, o objetivo geral do artigo consistiu em analisar de que maneira as organizações internacionais influenciam a formação e a evolução da legislação brasileira, especialmente no contexto da cooperação internacional e da recuperação de ativos ilícitos. Como objetivos específicos, pretendeu-se examinar os principais instrumentos ou meios de influência utilizados pelas organizações internacionais, à luz do ordenamento brasileiro, como tratados, diretrizes (*soft law*) e pressões políticas e diplomáticas; apresentar os impactos dessa influência no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para áreas como direitos humanos, combate à corrupção e comércio internacional.

Pretendeu-se responder à seguinte questão-problema: Em que medida a atuação das organizações internacionais contribui para a transformação da legislação brasileira sem comprometer a soberania nacional? A hipótese proposta é a de que a influência dessas organizações, embora imponha desafios à autonomia legislativa do Estado brasileiro, atua predominantemente como vetor de modernização normativa, fortalecimento institucional e promoção de padrões internacionais de governança.

Como procedimento metodológico, adotou-se a pesquisa bibliográfica, com abordagem descritivo-exploratória. A justificativa jurídica da pesquisa reside no fato de que a recuperação de ativos ilícitos constitui instrumento estratégico no enfrentamento à corrupção e ao crime organizado transnacional, o que exige cooperação internacional efetiva entre os Estados e justifica um estudo pormenorizado da influência das organizações internacionais na legislação brasileira.

Em outras palavras, a relevância consiste na compreensão do processo que envolve três etapas interdependentes: identificação dos valores mediante inteligência financeira e troca de informações entre autoridades, bloqueio provisório dos recursos por ordem judicial do país requerido e repatriação definitiva após decisão condenatória transitada em julgado.

É, portanto, relevante compreender os reflexos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, especialmente das disposições estabelecidas em seu Capítulo V, que trata da recuperação de ativos como princípio fundamental e determina que os Estados Partes devem auxiliar-se mutuamente no rastreamento, congelamento e confisco de valores desviados.

Nesse contexto, a condição do Brasil como signatário de tratados internacionais celebrados no âmbito da ONU reforça a importância da cooperação jurídica

internacional no combate à corrupção, destacando-se a atuação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) como autoridade central na coordenação de pedidos de assistência mútua e na articulação com redes especializadas. Essa atuação encontra respaldo no arcabouço jurídico vigente, como o Decreto nº 5.687/2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Além disso, a justificativa social e econômica no tocante aos principais desafios reside na morosidade dos procedimentos formais, nas assimetrias regulatórias entre jurisdições, na sofisticação crescente dos mecanismos de ocultação patrimonial (*trusts*, *sociedades offshore*, *criptomoedas*) e na dificuldade de comprovar titularidade de ativos dissimulados em estruturas complexas.

Por fim, espera-se demonstrar a relevância do Brasil no cenário internacional e a importância da compreensão, pelos operadores do Direito, dos mecanismos e desafios da cooperação jurídica internacional. Como resultado, busca-se contribuir para o fortalecimento institucional, a capacitação técnica e o desenvolvimento de canais ágeis de comunicação entre autoridades congêneres.

2 TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS: MEDIDAS NECESSÁRIAS E EXPECTATIVAS DOS MECANISMOS DE INFLUÊNCIA

Os tratados e convenções internacionais representam o mecanismo mais clássico de influência das organizações internacionais sobre a legislação brasileira e, uma vez assinados e aprovados pelo Congresso Nacional, integram o ordenamento jurídico do país, geralmente com força de lei ordinária, mas em alguns casos – especialmente no campo dos direitos humanos – podem atingir o *status* de normas supraleais, ficando acima das leis ordinárias e abaixo da Constituição Federal (Ramos Filho; Lima, 2022).

No contexto brasileiro, os tratados e as convenções internacionais constituem a base normativa da cooperação em matéria de recuperação de ativos. Nesse sentido, destaca-se a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.687/2006. A incorporação desses instrumentos ao ordenamento jurídico brasileiro exige procedimento formal, e sua aplicação pode

suprir lacunas legislativas, modificar normas internas e ampliar direitos fundamentais (Ramos Filho; Lima, 2022).

Assim, cabe ressaltar que o artigo 54 do Decreto nº 5.687/2006 determina que cada Estado Parte deve tomar medidas necessárias para permitir que suas autoridades deem efeito a ordens de confisco emitidas por tribunais de outros países, podendo também decretar o congelamento provisório de bens mediante solicitação fundamentada (Brasil, 2006).

Outrossim, o Decreto nº 5.015/2004, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, reconheceu a Convenção de Palermo, que trata do crime organizado transnacional e complementa esse arcabouço ao estabelecer mecanismos de cooperação judicial e extradição. Esses instrumentos estabelecem que o sigilo bancário não pode ser invocado como fundamento para recusa de pedidos de assistência, representando avanço significativo no combate à impunidade transnacional e na restituição de recursos ao Estado lesado (Brasil, 2004).

Nesse ínterim, o ordenamento brasileiro assiste a recomendações e a diretrizes quanto aos ajustes normativos e práticas administrativas de modo interpretativo para o Judiciário e para reguladores, ou seja, se, por um lado, a definição de *soft law* tem sido uma tarefa complexa entre os doutrinadores, porque a própria expressão enseja um paradoxo; de outro, se admitido o *soft law* como direito, este deve ser identificado como diferente, pois não será obrigatório, será um direito com normas relativizadas (Oliveira; Bertoldi, 2012).

Sendo assim, os instrumentos de *soft law*, constituídos por recomendações e diretrizes, são importantes mecanismos de influência das organizações internacionais sobre a legislação brasileira. Diferentemente dos tratados e convenções, não possuem força vinculante, mas orientam condutas, políticas públicas e decisões judiciais por meio de resoluções, declarações, códigos de conduta e enunciados técnicos (Soares Junior, 2025).

No Brasil, as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Grupo de Ação Financeira (GAFI) e do Mercado Comum do Sul (Mercosul) frequentemente servem de parâmetro interpretativo para o Judiciário e para órgãos reguladores, promovendo ajustes normativos e práticas administrativas mesmo sem caráter vinculante (Oliveira, 2023). A principal vantagem da *soft law* reside em sua

flexibilidade e dinamismo, que permitem a rápida incorporação de avanços técnicos e sociais e a adaptação às realidades nacionais. Embora não gere sanções diretas, a *soft law* produz efeitos práticos ao moldar expectativas, fomentar a harmonização internacional e estabelecer padrões voluntariamente adotados por governos e empresas (Nogueira, 2022).

No âmbito da cooperação jurídica internacional, as diretrizes e recomendações classificadas como *soft law* desempenham papel relevante na recuperação de ativos. Embora não tenham caráter vinculante, esses instrumentos orientam condutas, políticas públicas e decisões judiciais, além de favorecerem a harmonização internacional e o estabelecimento de padrões voluntariamente adotados pelos Estados. No Brasil, também podem servir como parâmetro interpretativo para o Judiciário e para órgãos reguladores em processos de identificação e repatriação de bens. Contudo, alguns desses instrumentos podem suscitar dúvidas quanto ao seu caráter obrigatório, especialmente diante da possibilidade de formulação de reservas pelos Estados (Carvalho, 2006).

Além disso, o monitoramento internacional e a pressão diplomática exercidos por organismos multilaterais estimulam a atualização da legislação e das práticas administrativas nacionais em conformidade com padrões internacionais. Nesse contexto, a incorporação dessas diretrizes, embora possa suscitar questões relacionadas à soberania nacional, contribui para o fortalecimento da atuação estatal e para a eficácia do combate ao crime transnacional por meio da cooperação jurídica internacional.

Nesse sentido, as diretrizes internacionais funcionam como parâmetros de boas práticas destinados a favorecer a harmonização entre diferentes ordenamentos jurídicos, sem eliminar a autonomia normativa de cada Estado. No âmbito da recuperação de ativos, essa convergência facilita a cooperação entre autoridades de diferentes países na identificação, no bloqueio e na restituição de recursos, destacando-se instrumentos como as Recomendações do GAFI e a Convenção de Mérida.

Para Carvalho (2006, p. 46), a *soft law* pode ser compreendida como uma ferramenta utilizada pelos negociadores no âmbito das relações internacionais para facilitar negociações marcadas por disputas de poder ou interesses diversos. Seu caráter flexível favorece a cooperação entre atores resistentes à regulação

internacional, funcionando como uma “ponte” entre as formalidades do *law-making* e a necessidade de estabilidade no cenário internacional.

Diante disso, a recuperação de ativos no Brasil é impulsionada pela pressão política e diplomática de organismos internacionais, que utilizam mecanismos indiretos, como recomendações em fóruns diplomáticos e exigências para a concessão de recursos financeiros, para conformar o direito interno aos padrões globais. Essa pressão se manifesta por meio de monitoramento internacional, recomendações públicas e ameaças de sanções ou restrições comerciais, criando um ambiente de vigilância internacional que força o Estado a realizar reformas legais para evitar constrangimentos ou retaliações estratégicas.

Se, por um lado, a velocidade das transformações na arena mundial exige mecanismos de negociação mais ágeis e menos burocráticos (Carvalho, 2006, p. 71), por outro, a crescente influência internacional pode suscitar questões relacionadas à soberania nacional. Ainda assim, essa influência contribui para a modernização do ordenamento jurídico e para a adequação das normas de combate ao crime e de recuperação de ativos às demandas da cooperação internacional.

Em suma, a pressão exercida por organismos multilaterais constitui mecanismo indireto, mas real, de conformação do direito interno às expectativas e padrões internacionais. Além disso, a pressão diplomática manifesta-se em processos de avaliação periódica, como ocorre nos sistemas da ONU, nos quais o Brasil é submetido a recomendações e cobranças públicas sobre temas sensíveis, estimulando reformas legais e políticas para evitar constrangimentos internacionais ou retaliações estratégicas (Costa, 2024).

Segundo Costa (2024), embora as organizações internacionais já existissem anteriormente, foi a partir do início do século XX que passaram a ocupar maior espaço no cenário internacional. Esse processo intensificou-se após a Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e das instituições vinculadas ao sistema de Bretton Woods, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, além do *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT), posteriormente sucedido pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Desde então, essas organizações passaram a exercer crescente influência nas relações internacionais.

2.1 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E A INFLUÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Segundo o site especializado em finanças Brasportsul (2026), a sigla *Incoterms* refere-se aos “termos internacionais de comércio”, utilizados nas negociações de compra e venda de mercadorias entre importadores e exportadores. Esses termos estabelecem direitos e obrigações das partes envolvidas no contrato. Disso, depreende-se que a Organização Mundial do Comércio (OMC) exerce importante influência sobre a legislação comercial brasileira, moldando regras, políticas e práticas do país, no comércio internacional.

Por exemplo, a adesão do Brasil à OMC obrigou ajustes na legislação aduaneira, tarifária e regulatória para alinhamento às normas multilaterais, proporcionando maior transparência e previsibilidade nas relações comerciais (Arbix, 2008). Essa situação foi de suma importância para endurecer as regras de saída de ativos ou, pelo menos, para tornar esses ativos rastreáveis.

Vale destacar que a OMC, nesse sentido, funciona como fórum de negociação e solução de controvérsias comerciais. Nesse âmbito, o Brasil desempenha papel ativo ao questionar medidas adotadas por outros países ou defender seus interesses em disputas, o que pode repercutir, inclusive, na adequação de normas internas às obrigações internacionais.

Um exemplo emblemático, segundo o Senado Notícias (2008), foi a disputa sobre subsídios agrícolas, na qual o Brasil contestou os subsídios concedidos pelos Estados Unidos à produção de algodão, obtendo mudanças e compensações financeiras. O caso demonstra a capacidade da Organização Mundial do Comércio (OMC) de influenciar políticas nacionais e fortalecer a posição brasileira no comércio internacional. Nesse sentido, a atuação da OMC contribui para a estabilidade das relações comerciais e para a inserção do Brasil no cenário econômico global.

2.2 A ONU, OS DIREITOS HUMANOS E A REPERCUSSÃO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

A influência da Organização das Nações Unidas (ONU) na legislação de direitos humanos do Brasil é uma das mais emblemáticas e profundas, tendo início

com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Esse documento serviu de inspiração para o texto da Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos dedicados às garantias e direitos fundamentais, consolidando valores universais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade e a proteção de minorias (Lafer, 1995).

Assim sendo, além da Declaração, o Brasil ratificou os principais tratados internacionais da ONU — como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais —, que foram posteriormente incorporados ao ordenamento jurídico nacional, muitos deles com status supralegal, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Esse processo contribuiu para reformas legislativas relacionadas ao combate ao racismo, à proteção dos povos indígenas, ao combate à corrupção e aos direitos das crianças e dos adolescentes (Lafer, 1995).

Depreende-se, portanto, que o monitoramento realizado pela ONU resulta em recomendações que estimulam debates legislativos e ações do governo brasileiro em diferentes áreas, como a proteção dos direitos humanos, o combate à tortura e à corrupção e a redução da população carcerária. Em 2022, por exemplo, a Assembleia Geral da ONU reconheceu o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano (ONU, 2022), reforçando a necessidade de adequação das políticas nacionais aos compromissos internacionais. Assim, a ONU não apenas estabelece parâmetros, mas também estimula a efetivação dos direitos humanos no Brasil.

A atuação das organizações internacionais sobre a legislação brasileira, portanto, é permeada por diversos desafios, especialmente em questões de soberania nacional, pluralidade cultural e capacidade do Estado de implementar mudanças, sendo que a incorporação de tratados, convenções e outros instrumentos internacionais demanda do Brasil, por exemplo, compromisso com padrões globais, o que repercute e visa a fortalecer a reputação externa enquanto país signatário, além de permitir avanços em áreas centrais como direitos humanos, corrupção, comércio e meio ambiente.

Ademais, essa cooperação facilita o acesso a inovações, assistência técnica e recursos internacionais, contribuindo para a atualização do direito nacional e para o fortalecimento de práticas democráticas. Contudo, a incorporação dessas normas

nem sempre ocorre de forma linear, pois pode enfrentar divergências políticas, obstáculos constitucionais e questões relacionadas à autonomia legislativa, especialmente quando as expectativas internacionais entram em conflito com valores e particularidades do ordenamento jurídico nacional.

Por fim, é inegável a importância dessas influências sobre o ordenamento jurídico brasileiro, pois fortalecem a participação do país nas relações internacionais e promovem mudanças voltadas à responsabilidade estatal e à ampliação de garantias fundamentais, inclusive por meio do monitoramento internacional. Embora o processo de convergência normativa apresente limites e desafios, é necessário fortalecer os mecanismos de compatibilização entre o direito internacional e a legislação nacional, de modo a assegurar o interesse público e atender às demandas de uma sociedade cada vez mais integrada ao cenário global.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As organizações internacionais exercem influência crescente e multifacetada sobre a legislação brasileira, atuando tanto por meio de tratados formais quanto por meio de recomendações, diretrizes e pressões políticas ou diplomáticas. Esse fenômeno, conforme demonstrado pela análise dos casos da OMC e da ONU, contribui para a modernização do ordenamento jurídico nacional, impulsionando avanços em direitos humanos, combate à corrupção, comércio e meio ambiente, ainda que, por vezes, desafie a soberania e exija esforços de compatibilização com a realidade e os valores locais.

Assim, a pesquisa atendeu aos objetivos propostos e respondeu à questão-problema ao demonstrar que a influência das organizações internacionais ocorre de forma multifacetada, por meio de normas vinculantes e não vinculantes, e ao destacar os mecanismos indiretos de pressão política.

Em suma, a pesquisa destacou que essa atuação, longe de representar mera ingerência externa, contribui significativamente para o aprimoramento do sistema jurídico nacional, sobretudo no combate ao crime transnacional e na proteção de direitos fundamentais. Dessa forma, a hipótese inicialmente formulada foi confirmada, na medida em que os benefícios advindos da harmonização normativa e da

cooperação internacional superam os eventuais tensionamentos com a soberania estatal.

Verificou-se que, apesar dos desafios inerentes à convergência normativa entre o direito nacional e os compromissos globais, a participação ativa do Brasil em fóruns multilaterais e a incorporação de padrões internacionais têm fortalecido a democracia, protegido garantias fundamentais e ampliado a responsabilidade estatal. Verificou-se, ainda, que o aprimoramento dos mecanismos internos de avaliação e adaptação normativa é essencial para que o país potencialize os benefícios dessa interação, mantendo o equilíbrio entre a integração global e a preservação dos interesses nacionais.

Como recomendação para estudos futuros, sugere-se a análise detalhada de um caso concreto relacionado à temática, bem como a realização de entrevistas semiestruturadas com operadores do Direito, a fim de identificar suas percepções, convergências e divergências quanto à participação do Brasil em fóruns multilaterais e à incorporação de padrões internacionais.

REFERÊNCIAS

ARBIX, D. Contenciosos brasileiros na Organização Mundial do Comércio (OMC): pauta comercial, política e instituições. **Contexto Internacional**, v. 30, n. 3, p. 655-699, 2008. Doi: <https://doi.org/10.1590/s0102-85292008000300003>.

BRASIL. Agência Senado. **Lei autoriza Brasil a retaliar países em disputas paralisadas na Organização Mundial do Comércio**. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/27/lei-autoriza-brasil-a-retaliar-paises-em-disputas-paralisadas-na-organizacao-mundial-do-comercio>. Acesso em: 04 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 5.015/2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso: 10 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto n. 5.687/2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. UNODC (2006). Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptcao/convencao.html>. Acesso: 18 dez. 2025.

BRASPORTSUL **Importância das Incoterms para o comércio exterior**. Porto Alegre: Brasportsul, 2026. Disponível em:

<https://brasportsul.com.br/noticias/incoterms-o-que-sao-e-por-que-sao-usadas/>
Acesso: 18 jun. 2026.

CARVALHO, D.F.S O Fenômeno *Soft Law* bate à porta do direito internacional contemporâneo. Dissertação. Disponível em:
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9609/1/20277941.pdf> Acesso em:
10 jun. 2026.

COSTA, J. G. F. Reflexões sobre o legado brasileiro para consolidação de obrigações internacionais extraterritoriais em saúde global. **Revista Direito GV**, v. 20, p. e2443, 2024.

LAFER, C. A ONU e os direitos humanos. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 25, p. 169-185, 1995. Doi: <https://doi.org/10.1590/s0103-40141995000300014>.

NOGUEIRA, C. Aplicação de Soft Law no Direito Internacional. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 9, n. 9, p. 50-64, 2022. Doi: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2022.v9n9.58668>.

OLIVEIRA, C.E.E. (2023). **Soft Law e direito privado estrangeiro**: fontes úteis aos juristas brasileiros. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-direito-privado-estrangeiro/380100/soft-law-e-direito-privado-estrangeiro-fontes-uteis-aos-juristas>. Acesso: 24. Dez. 2025.

OLIVEIRA, L.P.S.; BERTOLDI, M.R. **A Importância do soft law na evolução do direito internacional**. 2012. Disponível em:
https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/10/2012_10_6265_6289.pdf Acesso:
16.Jun.2026.

ONU Brasil. **ONU declara que meio ambiente saudável é um direito humano**. 2022. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/192608-onu-declara-que-meio-ambiente-saud%C3%A1vel-%C3%A9-um-direito-humano>. Acesso em: 18. dez. 2025.

RAMOS FILHO, C.A.M., Lima, K.N. Reflexos dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos no Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Revista de Direito Brasileira**. Florianópolis, v. 32, n. 12, p. 270-287, 2022.

SENADO NOTÍCIAS. **Senadores debatem decisão da OMC contra subsídios aos produtores americanos de algodão**. 2008. Disponível em
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/06/13/senadores-debatem-decisao-da-omc-contrasubsidios-aosprodutores-americanos-dealgodao>.

SOARES JUNIOR, G.C. O Impacto Normativo da Organização das Nações Unidas na Legislação Brasileira: *hard law* e *soft law* na construção jurídica nacional. **Revista de Estudos Jurídicos da OAB/MA**, v. 1, n. 1, p. 159–169, 2025. Doi: <https://doi.org/10.5281/zenodo.16579621>.